



ANÁLISE JURÍDICA

Emenda n. 02/2018, de autoria do Vereador Marcos Antonio Rett Sebrían, que modifica o Art. 5º, do Projeto de Lei n. 002/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar Termos de Fomento ou Contratos de Gestão com entidades do terceiro setor da área de social e dá outras providências.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO

A Emenda deverá ser submetida ao rito processual legislativo Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opina para que seja ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, a Comissão de Saúde, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Social, e ainda a Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 2º, do art. 145, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara (c.f. § 2º, do art. 161, do RI), mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 1º de fevereiro de 2018.

Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico

Isabella Borges Paes
Isabella Borges Paes
Estagiária de Direito